LICITATÓRIO Nº 172/2026 – INEXIGIBILIADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

AUTORIZAÇÃO

C O N S I D E R A N D O a DFD - Documento de Formalização de Demanda, o ETP - Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apresentados pela Gestora Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

C O N S I D E R A N D O o parecer jurídico da assessoria jurídica desta municipalidade;

C O N S I D E R A N D O os motivos expostos, **AUTORIZO**, com base no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, a Agente de Contratação proceder com a realização do Processo Administrativo nº172/2026, por inexigibilidade de licitação, OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE 300 (TREZENTOS) EXEMPLARES DO LIVRO "NO JARDIM DAS BORBOLETAS", DE AUTORIA DE ADEMIR CAROSIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG, MEDIANTE AQUISIÇÃO DIRETA JUNTO AO AUTOR",** a fim de se ver alcançado o interesse público.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias.

Arceburgo - MG, 19 de novembro de 2026.

Margareth Oliveira Anacleto
Prefeita Municipal

LICITATÓRIO Nº 172/2026 – INEXIGIBILIADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 74, DA LEI 14.133/21.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026
PROCESSO ADM. Nº. 172/2026

1 - DO OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 300 (TREZENTOS) EXEMPLARES DO LIVRO "NO JARDIM DAS BORBOLETAS", DE AUTORIA DE ADEMIR CAROSIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG, MEDIANTE AQUISIÇÃO DIRETA JUNTO AO AUTOR".

2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21, a Diretoria de Educação, Esporte, Lazer e Turismo realizou pesquisa de mercado diretamente com o autor Ademir Carosia, visando à aquisição de 300 (trezentos) exemplares do livro "No Jardim das Borboletas". Foi constatado, por meio de Notas Fiscais, que o valor de venda da obra no seu lançamento é de R$ 40,00 (quarenta reais) por exemplar. Entretanto, para a aquisição pela Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, o autor apresentou proposta no valor de R$ 38,00 (trinta e oito reais) por exemplar, totalizando R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Diante do valor apresentado, inferior ao preço anteriormente praticado, e considerando a relevância pedagógica e ambiental da obra, especialmente por abordar a biodiversidade local e contribuir para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental junto aos alunos da rede municipal de ensino, conclui-se que a aquisição se mostra adequada e vantajosa para atender à demanda da Administração Municipal.

4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo, e não foi apresentado parecer técnico por não haver necessidade para esta contratação.

32ec

5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr. Ailton de Souza, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Espósito Lopes.

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso V, da Lei 14.133/21, o autor da obra, Sr. Ademir Carosia, inscrito como Microempreendedor Individual (MEI), mediante a razão social 69.431.312 ADEMIR CAROSIA, CNPJ 69.431.312/0001-56, com sede à Rua João Batista, nº81, Centro – Arceburgo/MG apresentou todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira, bem como a qualificação técnica, comprovando estar apta a executar o contrato.

Com base no art. 70, inciso III, da Lei 14.133/21, foram dispensados os documentos de habilitação referente às demonstrações contábeis por se tratar de uma contratação de entrega imediata e de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

7 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21, nota-se que a aquisição direta junto ao autor da obra, Sr. Ademir Carosia, inscrito como Microempreendedor Individual (MEI), mediante a razão social 69.431.312 ADEMIR CAROSIA, CNPJ 69.431.312/0001-56, com sede à Rua João Batista, nº81, Centro – Arceburgo/MG, atende à finalidade da contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição, desde que devidamente caracterizada a hipótese legal aplicável. Verifica-se, ainda, que o preço apresentado à Prefeitura Municipal, no valor de R$ 38,00 (trinta e oito reais) por exemplar, totalizando R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) para a aquisição de 300 (trezentos) exemplares, é inferior ao valor de R$ 40,00 (quarenta reais) praticado por ocasião do lançamento da obra, conforme comprovado por Nota Fiscal. Conclui-se que a contratação direta apresenta-se adequada ao atendimento da demanda da Diretoria de Educação, estando em conformidade com as especificações do Termo de Referência, considerando, ainda, que o contratado apresentou a documentação necessária à comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a execução do objeto.

Vislumbra-se também que os requisitos elencados no artigo 74, da Lei n° 14.133/21 se encontram preenchidos, o que legitima o ato de inexigibilidade da licitação, mediante a inviabilidade de competição, para oferecer aos alunos arceburgenses

2222

entretenimento, lazer e cultura, considerando que foi atendido principalmente o interesse público.

8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, a Prefeita Municipal de Arceburgo, Sra. **MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO** autorizou em ato próprio a realização do processo por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, em seu caput, da Lei 14.133/21:

> *" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *(...)"*

A inexigibilidade de licitação caracteriza-se pela impossibilidade de estabelecimento de procedimento competitivo, decorrente de circunstâncias fáticas e jurídicas que inviabilizam a disputa entre potenciais fornecedores para o atendimento da necessidade específica da Administração Pública.

No caso em análise, a escolha da obra literária "No Jardim das Borboletas", de autoria de Ademir Carosia, encontra-se fundamentada em seu conteúdo educativo relacionado à fauna e à flora local, especialmente às borboletas, contemplando informações sobre suas características, ciclo de vida, importância para o equilíbrio dos ecossistemas e medidas necessárias à sua proteção e conservação.

A obra apresenta especial relevância para o Município de Arceburgo/MG, por reunir conhecimentos e registros específicos da biodiversidade local, incluindo a catalogação de 119 (cento e dezenove) espécies de borboletas identificadas pelo autor, possibilitando aos alunos da rede municipal de ensino o contato com informações diretamente relacionadas à realidade ambiental do Município.

Nesse contexto, a escolha da referida obra não decorre de mera preferência administrativa por determinado título ou autor, mas de características objetivas e específicas de seu conteúdo, diretamente relacionadas à finalidade pedagógica pretendida pela Diretoria de Educação, especialmente quanto ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental, preservação da biodiversidade e valorização do patrimônio natural local.

22CC

LICITATÓRIO Nº 172/2026 – INEXIGIBILIADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

Embora existam no mercado outras obras literárias destinadas à educação ambiental e ao estudo da biodiversidade, a particularidade do conteúdo da obra pretendida, especialmente quanto aos registros das espécies de borboletas identificadas na realidade ambiental local, constitui elemento diferenciador que fundamenta tecnicamente sua escolha, desde que devidamente demonstrada pela unidade demandante a inadequação de outras obras para o atendimento da mesma finalidade pedagógica específica.

Foi demonstrado que seu fornecimento é realizado exclusivamente pelo autor, inexistindo outros fornecedores aptos a comercializar os exemplares pretendidos em condições que permitam o estabelecimento de competição.

Nos autos consta a declaração de exclusividade de comercialização pelo autor, que é o único que detém os direitos de comercialização da obra e de que não existem editoras, distribuidores, livrarias ou outros fornecedores autorizados a comercializá-la, em atendimento ao disposto no art. 74, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à justificativa do preço, verifica-se, por meio de Nota Fiscal (NF), que o valor de comercialização do livro "No Jardim das Borboletas", por ocasião de seu lançamento, foi de R$ 40,00 (quarenta reais) por exemplar. Entretanto, para a aquisição pela Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, o autor apresentou proposta no valor unitário de R$ 38,00 (trinta e oito reais), representando uma redução de 5% (cinco por cento) em relação ao preço anteriormente praticado.

Considerando a aquisição de 300 (trezentos) exemplares, o valor total da contratação será de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), proporcionando uma economia de R$ 600,00 (seiscentos reais) em relação ao preço de lançamento da obra. Tal circunstância constitui elemento favorável à demonstração da razoabilidade do preço ofertado, observadas a contemporaneidade da documentação fiscal e a compatibilidade das condições comerciais, nos termos dos arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cabe esclarecer que a Diretoria de Educação será responsável pelo recebimento dos exemplares adquiridos e pela organização de sua distribuição e utilização junto às unidades escolares da rede municipal de ensino, de acordo com o planejamento pedagógico estabelecido, assegurando a efetiva destinação dos materiais à finalidade pública que fundamenta a contratação.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra amparo jurídico no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a especificidade do conteúdo da obra literária, sua pertinência às necessidades pedagógicas da rede municipal de ensino e a possibilidade de fornecimento exclusivo pelo próprio autor, condicionada à efetiva comprovação dessa exclusividade.

DCC

LICITATÓRIO Nº 172/2026 – INEXIGIBILIADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

Assim, fica comprovado a inviabilidade de competição, demonstrada a compatibilidade do preço ofertado e atendidos os demais requisitos de instrução processual previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e portanto, não se vislumbram óbices jurídicos à aquisição direta dos 300 (trezentos) exemplares da obra "No Jardim das Borboletas", junto ao autor Ademir Carosia, mediante inexigibilidade de licitação.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 19 de novembro de 2026.

VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO